

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Presencial nº. 01/2013

Ata no. 09/2013

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - nº. 09/2013

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CLAYTON CAMARGO, CPF 110.888.699-04, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº. 01/2013, devidamente homologado às fls. 813-816v do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de filmes para facsímile, cartuchos de tinta e toners, conforme indicado abaixo, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 104.146/2012;
- 2 LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 01/2013;
- 3 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de filmes para fac-símile, cartuchos de tinta e toners;
- 4 DATA E HORA DE ABERTURA: 08/02/2013 às 13:00 horas;
- 5 ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- **6 SETOR REQUISITANTE:** Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
- 7 LOCAL PARA ENTREGA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio - Rua Flávio Dallegrave, nº6161, Bairro Ahú - Curitiba - Paraná;
- 8 PREGOEIRO: Mariana da Costa Turra Brandão;
- 9 EQUIPE DE APOIO: Marco Aurélio Assef, Claiton Corsi Rodrigues, Luiz Fernando Patitucci;
- 10 RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
- 11 RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO: Departamento do Patrimônio;
- 12 BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:

Presidente do Tribunal de Justin

# Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Presencial nº. 01/2013

Ata no. 09/2013

**12.1** - **REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 53.617.676/0004-38, com sede na Rua Francisco Antunes, 598 - Vila Augusta - Guarulhos - São Paulo - CEP: 07.040-010 - Fone/Fax: (41) 3262-9613 / (11) 2442-2600 - e-mail: olivesul@uol.com.br / vendas@reisoffice.com.br / comunicacao@reisoffice.com.br, neste ato representada pelo Senhor Roberto Mauro Guimarães Martins, RG 479.495 e CPF 003.112.869-68;

Item	Objeto	Máx	R\$ Unit
01	Caixas, com 02 (duas) unidades cada, de refis de filme para aparelhos de fac-símile da marca BROTHER – modelo FAX 565 – referência PC402RF.	300	69,,00

#### 13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO

Presidente do Tribunal de Justiça

Mariana da Costa Turra Brandão

Diretora do Departamento do Patrimônio

Înês T. H. de Oliveira

Testemunha

Testemunha

Roberto Mayro Guimarães Martins REIS OFFI DE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.

 $W_{i}$ 





DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Presencial nº. 01/2013

Ata no. 09/2013

12.2 - WORLD PRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita sob o CNPJ nº 10.644.278/0001-55, com sede na Olegário Ribeiro, 743 - Vila Sônia - Sorocaba - São Paulo - CEP: 18.080-480 - Fone/Fax: (15) 3418-5501/3418-5501 - e-mail: vendas5@worldprintcartuchos.com.br, neste ato representada pelo Senhor Dione Rodrigo Feliz Mendonça, RG 47.779.354-X e 354.558.918-80;

Item	Objeto	Máx	R\$ Unit
02	Cartuchos de tinta colorida para impressora HP 600, código 51649N, embalagem com 01 (um) cartucho com 11 ml.	50	48,00
03	Cartuchos de tinta colorida para impressora HP 930/3820, embalagem com 01 (um) cartucho com 19 ml, código C6578D.	300	58,00
04	Embalagem com 02 (dois) cartuchos (6615) de tinta preta para impressora HP 840/3820, código C8797A, com 25 ml cada.	500	108,00
05	Cartucho de tinta preta para impressora HP 3420/3425, código C8727A (embalagem com um cartucho de 10 ml).	300	34,00
06	Cartucho (51629A) cartuchos de 40 ml de tinta preta para impressora HP série 600.	100	50,00
07	Embalagem com 02 (dois) cartuchos (51645A) para impressora HP 700/820/930, com 42 ml cada, código C6650A.	500	108,00
08	Cartucho de toner preto para impressora Lexmark T430, código 12A8425.	50	675,00

#### 13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 05 de junho de 20

Desembargador CLAYTON CAMARGO

Presidente do Tribunal de Justiça

Mariana da sta Turra Brandão Diretora do Departamento do Patrimônio

Ines T. H. de Oliveira Testemunha

ralisa losta

**Elisa Costa** Testemunha

Rua Álvaro Ramos, 157 • Centro Cívico • Curitiba - Paraná • CEP 80.530-190

OBSIANCO MOLYKAO KRASPIKARANGA Chien 3: Brojni prisnobizeri



DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Presencial nº. 01/2013

Ata nº. 09/2013

Dione Rodrigo Felix Mendonça

WORLD PRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Oficial de Registro Civil das Pessoas Paturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABAJSP
Gerson Mela de Silvà - Oficial

Sorocabals - Fontifac Cit - Subdistrictura Control Cit - Subdistrictura Cit - Subdistr







DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Presencial nº. 01/2013

Ata no. 09/2013

12.3 – DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 10.210.196/0001-00, com sede na Rua Rubião Junior, 2633 – Centro – São José do Rio Preto – São Paulo – CEP: 15.010-090 – Fone/Fax: (17) 2138-0700 – e-mail: dsilicitacao@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor André Correa da Rocha, RG 29.896.216-0 e CPF 220.578.458-77;

Item	Objeto	Máx	R\$ Unit
09	Cartucho de toner preto para impressora Lexmark E230/332, código 24018SL	100	89,00
10	Cartucho de toner preto para impressora Lexmark T644, código 64418XL	30	700,00
16	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 3910/3920/3930/3940, código C9352AL.	100	39,00

#### 13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

DO RIO PRETO. SP. Preto. SP. CNPI, 51.857.415/0001-17

sublingual comparison

Free St hange at 117 ft 48311 gam

Free St

Rua General Glicério, 3578 - CEP Tel. (0xx17) 3301 Curitiba, 05 de junho de 2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

Mariana da Costa Turra Brandão
Diretora do Departamento do Patrimônio

T. H. de Oliveira
Testemunha

André-Correa da Rocha

DISTRIBUIDO DA E COMÉRCIO LTDA EDD

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Nobilson Caldeira Junior Gerente de Vendas o Licitações RG: 15.629.015 - SSP/SP

Rua Álvaro Ramos, 157 • Centro Cívico • Curitiba – Paraná • CEP 80.530-190







DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Presencial nº. 01/2013

Ata no. 09/2013

12.4 - FERNANDO ANTONACCI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 16.587.450/0001-62, com sede na Avenida Paulo Afonso, 335, Sala 01 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP: 09.770-350 - Fone/Fax: (11) 4337-5960/4121-8419 - e-mail: f.antonacci@uol.com.br, neste ato representada pelo Senhor Fernando Antonacci, RG 664.718-6 e CPF 007.277.108-93;

Item	Objeto	Máx	R\$ Unit
12	Embalagem com 02 (dois) cartuchos (6656A) de tinta preta para impressora HP 5650, código C9319FL, com 19 ml cada.	2.000	50,00
13	Embalagem com 02 (dois) cartuchos (6657AB) de tinta TRICOLOR para impressora HP 5650, código C9320FL com 17 ml cada.	500	103,00
15	Cartucho de tinta preta para impressora HP 3910/3920/3930/3940, código C9351AL.	300	28,00

#### 13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 05 de junho de 2013

Desembargador CLAYTON  $\phi$ AMARGO

Presidente do Tribunal de Justica

Costa Turra Brandão Mariana da Diretora de Departamento do Patrimônio

H. de Oliveira

Testemunha

Testemunha

Fernando Antonacci

FERNANDO ANTONACCI - ME

# Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Presencial nº. 01/2013

Ata no. 09/2013

12.5 - SOLUMAX SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 05.236.166/0001-25, com sede na Rua Iapó, 1108 - Prado Velho - Curitiba - Paraná - CEP: 80.215-223 - Fone/Fax: (41) 3013-1320 - e-mail: suprimentos@solumax.com.br / neiva@solumax.com.br, neste ato representada pelo Senhor Lisberto Cavalcanti de Souza Junior, RG 3.120.975-7 e CPF 464.104.499-68;

Item	Objeto	Máx	R\$ Unit
18	Cartucho de toner para impressora Xerox Phaser 4510 – ref. 113R00712.	100	659,00

#### 13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 05 de junho de 201

Desembargador CLAY/TON CAMARGO

Presidente do Tribunal de Justiça

Mariana da Costa Turra Brandão
Directora do Departamento do Patrimônio

Inês T. H. de Oliveira

Testemúnha

UNA GOTC Elisa Costa

Testemunha

Lisberto Cavalcanti de Souza Junior SOLUMAX SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

6



6ª Comissão de Pregão



#### PROTOCOLO Nº 357.280/2012

Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 01/2013 que tem por objeto a eventual aquisição, pelo sistema de registro de preços, de cartuchos de tinta e toners para atendimento às solicitações dos diversos setores do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I do Edital, constando como valor de referência global máximo R\$ 1.966.947,00, consoante tabela de fls.805 Consta na ata que as empresas vencedoras apresentaram a documentação de habilitação e que as empresas Solumax Soluções e Tecnologia Ltda., Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. e Safesystem Informática S/A. manifestaram sua intensão de recorrer, tendo sido as razões protocoladas tempestivamente, conforme consta no parecer da Pregoeira nº 09/2013.

Em suas razões, a empresa Solumax Soluções e Tecnologia Ltda. alega que os cartuchos entregues para análise pela Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. foram fabricados por ZHuhai Polytoner Image Co Itd, a qual se situa na China e não tem fábrica no Brasil. Não constando no contrato social da Distrisupri a atividade de fabricante ou importador. Assevera que a empresa apresentou para análise em 05/04/2011 um produto em tese fabricado em 04/04/2011 em Zhunhai, China. Também se insurge contra a decisão da pregoeira que aceitou a cópia simples do certificado de acreditação do laboratório de Metrologia Tork, por fim alega que o laudo não possui data de validade específica. Em seu recurso a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. também se insurge com a aceitação de cópia simples do certificado de acreditação do laboratório de Metrologia Tork, alega a irregularidade da proposta da empresa Distrisupri quanto ao item 8, por esta ter ofertado um produto da HP, sendo que a empresa HP não fabrica este produto. Alega que a proposta da empresa Fernando Antonacci - ME não atende ao edital por não descrever de maneira clara as especificações constantes no edital e que em relação ao item 10, o produto ofertado é o PN 64418XL, tendo sido submetido a teste produto diverso, o PN 64018HL. Também alega que não foi comprovado o cumprimento às normas técnicas ABNT NBR ISSO/IEC 24711/2007 e 24712/2007. A Empresa Safesystem Informática S/A. alega que o preco dos produtos ofertados para os itens 14 e 17 está muito acima do praticado pelo mercado, insurgindo-se também contra a aceitação da cópia simples do certificado de acreditação do laboratório de Metrologia Tork, e a ausência de data de validade do laudo.

As empresas Safesystem Informática S/A.e Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.e Fernando Antonacci apresentaram contra razões refutando os argumentos das recorrentes.

Com relação aos argumentos das recorrentes: Primeiramente se observa que consta no contrato social da empresa Distrisupri (fls. 672/680) "COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM VENDA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL..." destarte, compatível com a atividade que a empresa desenvolve. Outrossim, como o edital não exige que a licitante seja a fabricante ou importadora do produto não vislumbro a ocorrência de nenhuma irregularidade. A questão de existir um intervalo de apenas um dia entre a data da fabricação e apresentação do produto para análise também não pode ser considerada uma irregularidade, não estipulando o edital nenhum prazo neste sentido. Com relação a aceitação da cópia simples, a pregoeira conferiu a validade do certificado através da comparação do mesmo com a imagem do documento fornecido no site do laboratório acreditado. Também se ressalva que consta nos autos cópias autenticadas dos certificados de acreditação do mesmo laboratório Tork, às fls. 437 e 466, documento este idêntico ao apresentado pela Distrisupri. Observa-se da leitura do item 5.1 "f.6" que o edital exigiu que o laudo "será datado de, no máximo, 180 dias anteriores à licitação". Não tendo o edital exigido que o laudo tivesse "data de validade" Verifica-se que os laudos relativos aos produtos da empresa Distrisupri submetidos à análise foram emitidos em 20/11/2012 (fls. 392) e 10/10/2012 (fls. 408), respeitando o prazo estipulado no edital.

No que se refere ao item 08, submetido o expediente à análise da Assessoria Técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, esta informou que com relação ao item 08, de fato consta a marca HP e que esta empresa de fato só produz

Desembargador Claytor Camargo Presidente do Tribunal de Justiça

IMMU

1



6ª Comissão de Pregão

Departamento do Patrimônio
FIS.\_\_\_\_\_6a Comissão

#### PROTOCOLO Nº 357.280/2012

insumos para os seus próprios equipamentos, devendo ser desclassificada a proposta da empresa em relação a este item.

Com relação à proposta da empresa Fernando Antonacci, contata-se da proposta da mencionada empresa (fls. 439/440) que o licitante faz referência ao edital, constando a marca do produto ofertado. Neste passo, considera-se desnecessária a reprodução dos termos do edital, uma vez que o proponente se compromete a apresentar o produto consoante as especificações solicitadas, estando devidamente individualizado o objeto com a indicação da marca. No que se refere ao item 10, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que o suprimento "oferecido pela empresa FERNANDO ANTONIACCI, entendemos, smj, que está em desacordo com o item f.1.1 do Capítulo V, uma vez que o laudo apresentado às fls. 457 usque 460, não é o correspondente ao solicitado no edital (PN 64418XL), Neste passo, diante do informado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, não constando nos laudos apresentados que o produto ofertado tenha sido submetido a exame e aprovado pelo laboratório, conclui-se pela procedência do recurso e desclassificação da empresa em relação a este item.

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas Solumax Soluções e Tecnologia Ltda. e Safesystem Informática S/A e deferimento parcial do recurso interposto pela empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. com a desclassificação da empresa Distrisupri em relação ao item 08 por ter indicado na proposta insumo da marca HP, sendo que esta fabrica insumos apenas para seus equipamentos e não da Lexmark e da empresa Fernando Antoniacci em relação ao item 10, em razão do produto não estar relacionado no laudo de equivalência apresentado, resultando no valor máximo global de R\$1.059.240,00, consoante documento de fls. 805.

Também se opina pela adjudicação dos itens seguintes às respectivas empresas: Item &-(quant.máxima 300) Reis Office Products Comercial Ltda. valor unitário de R\$ 69,00 Item 2-(quantidade máxima 50) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 48,00 Item 3-(quantidade máxima 300) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 58,00 Item 4-(quantidade máxima 500) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 108,00 Item 5-(quantidade máxima 300) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 34,00 Item 6-(quantidade máxima 100) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 50,00 Item 7-(quantidade máxima 500) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 108,00 Item 8-(quantidade máxima 50) empresa World Print do Brasil- valor unitário de R\$ 675,00 Item 9-(quantidade máxima 100) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. pelo valor unitário de R\$ 89,90

Item 10-(quantidade máxima 30) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. pelo valor unitário de -R\$ 700,00

Item 12-(quantidade máxima 2000) Fernando Antoniacci-ME, valor unitário de R\$ 50,00

Item 13-(quantidade máxima 500) Fernando Antoniacci-ME, valor unitário de R\$ 103,00

Item 15-(quantidade máxima 300) Fernando Antoniacci-ME- pelo valor unitário de R\$ 28,00 Item 16-(quantidade máxima 100) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.- pelo valor unitário de R\$ 39,00

Item 18-(quantidade máxima 100) Solumax Soluções e Tecnologia Ltda. - pelo valor unitário de R\$ 659,00

Por fim se opina pela não adjudicação dos seguintes itens 11, 14 e 17 por constatar-se que as propostas não se mostraram inquestionavelmente vantajosas ao Tribunal de Justiça, consoante pontuou a Pregogira no parecer nº 09 /2013.

Mariana da Gosta Turra Brandão Diretora do Departo nento do Patrimônio



6ª Comissão de Pregão



#### PROTOCOLO Nº 357.280/2012

Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 01/2013 que tem por objeto a eventual aquisição, pelo sistema de registro de preços, de cartuchos de tinta e toners para atendimento às solicitações dos diversos setores do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I do Edital, constando como valor de referência global máximo R\$ 1.966.947,00, consoante tabela de fls.. Consta na ata que as empresas vencedoras apresentaram a documentação de habilitação e que as empresas Solumax Soluções e Tecnologia Ltda., Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. e Safesystem Informática S/A. manifestaram sua intensão de recorrer, tendo sido as razões protocoladas tempestivamente, conforme consta no parecer da Pregoeira nº 09/2013.

Em suas razões, a empresa Solumax Soluções e Tecnologia Ltda. alega que os cartuchos entregues para análise pela Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. foram fabricados por ZHuhai Polytoner Image Co Itd, a qual se situa na China e não tem fábrica no Brasil. Não constando no contrato social da Distrisupri a atividade de fabricante ou importador. Assevera que a empresa apresentou para análise em 05/04/2011 um produto em tese fabricado em 04/04/2011 em Zhunhai, China. Também se insurge contra a decisão da pregoeira que aceitou a cópia simples do certificado de acreditação do laboratório de Metrologia Tork, por fim alega que o laudo não possui data de validade específica. Em seu recurso a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. também se insurge com a aceitação de cópia simples do certificado de acreditação do laboratório de Metrologia Tork, alega a irregularidade da proposta da empresa Distrisupri quanto ao item 8, por esta ter ofertado um produto da HP, sendo que a empresa HP não fabrica este produto. Alega que a proposta da empresa Fernando Antonacci - ME não atende ao edital por não descrever de maneira clara as especificações constantes no edital e que em relação ao item 10, o produto ofertado é o PN 64418XL, tendo sido submetido a teste produto diverso, o PN 64018HL. Também alega que não foi comprovado o cumprimento às normas técnicas ABNT NBR ISSO/IEC 24711/2007 e 24712/2007. A Empresa Safesystem Informática S/A. alega que o preço dos produtos ofertados para os itens 14 e 17 está muito acima do praticado pelo mercado, insurgindo-se também contra a aceitação da cópia simples do certificado de acreditação do laboratório de Metrologia Tork, e a ausência de data de validade do laudo.

As empresas Safesystem Informática S/A.e Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.e Fernando Antonacci apresentaram contra-razões refutando os argumentos das recorrentes.

Diante do exposto, DECIDO pelo indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas Solumax Soluções e Tecnologia Ltda. e Safesystem Informática S/A e deferimento parcial do recurso interposto pela empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. com a desclassificação da empresa Distrisupri em relação ao item 08 por ter indicado na proposta insumo da marca HP, sendo que esta fabrica insumos apenas para seus equipamentos e não da Lexmark e da empresa Fernando Antoniacci em relação ao item 10, em razão do produto não estar relacionado no laudo de equivalência apresentado.

Desembargador Clayton Camargo Presidente do Tribunal de Justiça

# Estado do Paraná Poder Judiciário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Comissão de Pregão

Departamento do Patrimônio
FIS.
6ª Comissão

#### PROTOCOLO Nº 357.280/2012

Diante do exposto <u>ADJUDICO</u> os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,14,15,17 e 18. seguintes às respectivas empresas, resultando no <u>valor máximo global de R\$1.059.240,00</u>, consoante documento de fls. 805:

- —Item 1-(quantidade máxima 300) Reis Office Products Comercial Ltda.pelo valor unitário de R\$ 69,00
- ~Item 2-(quantidade máxima 50) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 48,00
- Item 3-(quantidade máxima 300) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 58,00
- Item 4-(quantidade máxima 500) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 108,00
- Litem 5-(quantidade máxima 300) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 34,00
- ~Item 6-(quantidade máxima 100) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 50,00
- -Item 7-(quantidade máxima 500) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 108,00
- "Item 8 -(quantidade máxima 50) empresa World Print do Brasil- valor unitário de R\$ 675,00
- Item 9-(quantidade máxima 100) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. pelo valor unitário de R\$ 89,90
- Item 10-(quantidade máxima 30) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. pelo valor unitário de -R\$ 700,00
- -- Item 12-(quantidade máxima 2000) Fernando Antoniacci-ME, valor unitário de R\$ 50,00
- -Item 13-(quantidade máxima 500) Fernando Antoniacci-ME, valor unitário de R\$ 103,00
- Item 15-(quantidade máxima 300) Fernando Antoniacci-ME- pelo valor unitário de R\$ 28,00
- Item 16-(quantidade máxima 100) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.- pelo valor unitário de R\$ 39,00
- \_ltem 18-(quantidade máxima 100) Solumax Soluções e Tecnologia Ltda. pelo valor unitário de R\$ 659,00

Diante do contido no Parecer 09/2013 da Pregoeira: "Item 8: A empresa World Print do Brasil ofertou produto original pelo valor de R\$ 675,00 (A empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. foi desclassificada), o preço de referência é de R\$ 685,11, tendo sido adquirido produto original na ata anterior pelo valor de R\$ 494,50. Diante do quadro exposto e considerando-se que não foram ofertados lances, não tendo havido competição efetiva, não encontro elementos suficientes para assegurar a vantajosidade da proposta, de forma que não recomendo a adjudicação deste item.

Item 11: A empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. ofertou produto compatível pelo valor de R\$ 800,00, a segunda colocada, Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., ofertou produto original pelo valor de R\$ 1.335,51. O preço de referencia do edital é de R\$ 1.437,50, constando nos autos o valor de R\$ 453,85 referente a insumos compatíveis, O valor do produto na ata anterior é de R\$ 760,00 referente a produtos originais. Neste passo, em que a proposta da empresa esteja abaixo do preço de referência, não houve competição neste item, estando o preço quase 100%, acima do valor encontrado para produtos compatíveis e acima do praticado na ata anterior que se refere à produtos originais, de modo não encontro elementos suficientes para assegurar a vantajosidade da proposta, de forma que não recomendo a adjudicação deste item.

Item 14: A empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. ofertou produto compatível pelo valor de R\$ 410,00, a segunda colocada, Safe Sistem Informática Ltda. ofertou produto original pelo valor de R\$ 479,00. O preço de referencia do edital é de R\$ 637,27, constando nos autos o valor de R\$ 183,73 referente aos insumos compatíveis e 444,00 o preço constante na ata anterior referente a produto original. Neste passo, em que a proposta da empresa esteja abaixo do preço de referência, não houve competição neste item, estando o preço semelhante ao valor constante na ata anterior, que se referia a produto original e mais de 100% acima do preço encontrado para produto compatível, de modo não encontro elementos suficientes para assegurar a vantajosidade da proposta, de forma que não recomendo a adjudicação deste item.

Item 17: A empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. ofertou produto compatível pelo valor de R\$ 495,00, a segunda colocada, Solumax Soluções e Tecnologia Ltda. ofertou produto original pelo valor de R\$ 620,20. O preço de referencia constante no edital é de R\$ 814,81, constando os autos o valor de R\$ 269,45 referente aos insumos compatíveis. Neste passo, em que pese a proposta da empresa esteja abaixo do preço de referência, não houve competição neste item, estando o preço muito acima do preço encontrado para produto compatível, de modo não encontro elementos suficientes para assegurar a vantajosidade da proposta, de forma que não recomendo a adjudicação deste item."

A



6ª Comissão de Pregão



#### PROTOCOLO Nº 357.280/2012

Com fundamento no item 9.6.1. do Edital "Caso a proposta melhor classificada refira-se a cartuchos de marca diversa do fabricante dos equipamentos a que se destinam (compatíveis), os respectivos preços unitários deverão estar de acordo com os preços de mercado, aferidos especificamente para os mencionados objetos (cartuchos compatíveis), sob pena de configurar-se hipótese de revogação da licitação."

E também com base no entendimento do STJ:

"Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008)" REVOGO a licitação em relação aos itens 11, 14 e 17 por constatar-se que as propostas não se mostraram inquestionavelmente vantajosas ao Tribunal de Justiça,

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para bloqueio.

 IV – Ao Departamento do Patrimônio para assinatura da Ata de Registro de Preços e notificação dos interessados.

ellun

V- Publique-se.

Em 16 de março de 201/3.

Desembargador Clayton Camargo Presidente do Tribunal de Justiça

Nos termos do artigo 149 da Resolução "1" de 05/07/2010

Dados da Veiculação no Diário da Justiça Eletrônico

Número do Diário: 1104

Data da Veiculação do Diário: 21.05.2013

Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação

Bell Chaiton Corsi Rodrigues

secretann de la comissão de Licitação na

Modalidade de Pregão

6ª Comissão de Pregão



#### PROTOCOLO Nº 104.146/2012

Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 01/2013 que tem por objeto a eventual aquisição, pelo sistema de registro de preços, de cartuchos de tinta e toners para atendimento às solicitações dos diversos setores do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I do Edital, constando as fls. 813 a 815 o despacho que decidiu sobre os recursos e determinou a homologação do certame. Verificou-se a existência de alguns erros materiais, a grafia incorreta do nome da empresa vencedora dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, do valor global e do valor adjudicado em relação ao item 9 de forma que se sugere que onde consta:

"Diante do exposto <u>ADJUDICO</u> os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,14,15,17 e 18. seguintes às respectivas empresas, resultando no <u>valor máximo global de</u> R\$1,059,240,00, consoante documento de fls. 805:

Item 2-(quantidade máxima 50) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 48,00 Item 3-(quantidade máxima 300) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 58,00 Item 4-(quantidade máxima 500) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 108,00 Item 5-(quantidade máxima 300) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 34,00 Item 6-(quantidade máxima 100) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 50,00 Item 7-(quantidade máxima 500) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 108,00 Item 8-(quantidade máxima 50) empresa World Print do Brasil- valor unitário de R\$ 675,00 Item 9-(quantidade máxima 100) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. pelo valor unitário de R\$ 89,90"

#### Passe a constar:

"Diante do exposto <u>ADJUDICO</u> os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12, 13, 15, 16 e 18. seguintes às respectivas empresas, resultando no <u>valor máximo global de</u> R\$475.050,00, consoante documento de fls. 805:

Item 2-(quantidade máxima 50) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 48,00

Item 3-(quantidade máxima 300) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 58,00

Item 4-(quantidade máxima 500) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 108,00

Item 5-(quantidade máxima 300) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 34,00

Item 6-(quantidade máxima 100) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 50,00

Item 7-(quantidade máxima 500) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 108,00

Item 8 -(quantidade máxima 50) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - valor unitário de R\$ 675,00

Item 9-(quantidade máxima 100) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. pelo valor unitário de R\$ 89,00"

Mariana da Casta Turra Brandão Diretora do Departamento do Patrimônio

Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 01/2013 que tem por objeto a eventual aquisição, pelo sistema de registro de preços, de cartuchos de tinta e toners para atendimento às solicitações dos diversos setores do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I do Edital,



6ª Comissão de Pregão



#### PROTOCOLO Nº 104.146/2012

constando as fis. 813 a 815 o despacho por mim exarado que materializou a decisão sobre os recursos e determinou a homologação do certame. Conforme informou a Diretora verificou-se a existência de alguns erros materiais na mencionada decisão tal como a grafia incorreta do nome da empresa vencedora dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, do valor global e do valor adjudicado em relação ao item 9 de forma que onde consta:

"Diante do exposto <u>ADJUDICO</u> os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,14,15,17 e 18. seguintes às respectivas empresas, resultando no <u>valor máximo global de</u> R\$1.059.240,00, consoante documento de fls. 805:

Item 2-(quantidade máxima 50) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 48,00 Item 3-(quantidade máxima 300) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 58,00 Item 4-(quantidade máxima 500) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 108,00 Item 5-(quantidade máxima 300) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 34,00 Item 6-(quantidade máxima 100) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 50,00 Item 7-(quantidade máxima 500) World Print do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 108,00 Item 8-(quantidade máxima 50) empresa World Print do Brasil- valor unitário de R\$ 675,00 Item 9-(quantidade máxima 100) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. pelo valor unitário de R\$ 89.90"

#### Passe a constar:

"Diante do exposto <u>ADJUDICO</u> os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12, 13, 15, 16 e 18. seguintes às respectivas empresas, resultando no <u>valor máximo global de</u> R\$475.050,00, consoante documento de fls. 805:

Item 2-(quantidade máxima 50) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. do Brasil- pelo valor unitário de R\$ 48,00

Item 3-(quantidade máxima 300) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 58,00

Item 4-(quantidade máxima 500) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 108,00

Item 5-(quantidade máxima 300) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 34,00

Item 6-(quantidade máxima 100) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 50,00

Item 7-(quantidade máxima 500) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - pelo valor unitário de R\$ 108,00

Item 8 -(quantidade máxima 50) World Print Suprimentos de Informática Ltda. ME. - valor unitário de R\$ 675,00

Item 9-(quantidade máxima 100) Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. pelo valor unitário de R\$ 89,00"

V- Publique-se.

Em 24 de maio de 2013.

Desembargador Clayton Camargo Presidente do Tribunal de Justiça

> Desembargador Clayton Camargo Presidente do Tribunal de Justiça